

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 80003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (6)

26/02/2025 17:45



Esclarecemos que entre aos questionamentos possuímos um ponto de extrema importância, pois a vossa

O Limite Máximo de Indenização (LMI) foi definido de forma global para todas as 29 localidades seguradas. Essa

26/02/2025 17:41



SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90004/2025, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O item 14.1 do Termo de Referência e as Cláusulas 3.1 e 6.1 da Minuta do Contrato estabelecem que o prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos. Contudo, a prática usual nas contratações de seguros por processo licitatório é que o contrato seja de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 5 ou 10 anos. Objetivando ampliar o número de licitantes, dada a dificuldade de se precificar o valor para contratações de longo período, o que pode acarretar inclusive valor prêmio superior ao que seria para a vigência anual, é possível que no presente certame seja estabelecido que o contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis de comum acordo por até 10 anos?

2) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que a seguradora a ser contratada manifeste eventual desinteresse na renovação da apólice a cada 12 meses, com antecedência de 120 dias da data do término da vigência da apólice anual, hipótese em que acarretará a rescisão do contrato antes do período de vigência de 5 anos previsto no item 14.1 do Termo de Referência e nas Cláusulas 3.1 e 6.1 da Minuta do Contrato, sem ônus e sem aplicação de penalidades à contratada.

3) Solicitamos a gentileza de nos informar se o valor a ser apresentado na proposta (Anexo II – Modelo de Proposta Escrita) deve corresponder ao prêmio (preço) anual ou ao valor total do prêmio correspondente aos 5 anos de vigência do contrato.

4) Além disso, solicitamos a gentileza de nos informar se o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 corresponderá ao valor do prêmio (preço) anual ou ao valor total correspondente ao período de vigência do contrato, ou seja, correspondente aos 5 anos.

5) Solicitamos a gentileza de nos esclarecer se o pagamento será efetivado em parcela única, correspondente ao valor total previsto para os 5 anos de vigência do contrato.

6) Caso a resposta ao questionamento nº 01 seja negativa, ou seja, se mantido que a vigência do contrato será de 5 anos, solicitamos a gentileza de esclarecer se a apólice de seguro poderá ser emitida anualmente, para um período de 12 (doze) meses a contar da regra prevista no item 13.1.1 do Termo de Referência, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

7) A Cláusula 6.5 da Minuta do Contrato condiciona o início da execução do contrato e o conseqüente pagamento "à emissão do boleto de pagamento e/ou da apólice de seguro". Tendo-se em vista que a emissão da apólice de seguro só é possível mediante o estabelecimento de uma data determinada de início de vigência, não havendo como emitir sem essa informação, estamos considerando que a vigência da apólice deverá ter como data de início o dia subsequente ao término da vigência da apólice em vigor ou, caso a formalização da presente contratação ocorra após o término da vigência desta, a vigência terá início a partir da data do recebimento, pela seguradora contratada, da Nota de Empenho, conforme previsto no item 13.1.1 do Termo de Referência, de forma que a condição prevista na Cláusula 6.5 está atrelada ao pagamento do prêmio, porém não ao início da vigência da apólice. Esse entendimento está correto?

8) A Cláusula Sexta da Minuta do Contrato prevê o prazo de vigência de 5 anos, porém não trata do início da vigência do contrato. Verifica-se que a Cláusula 6.1.1 da Minuta do Contrato trata da eficácia da contagem do prazo de vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que ocorrerá no

PNCP. Esse entendimento está correto?

9) O item 6.2.3, "d" do Termo de Referência trata da "aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP". Esclarecemos que a Circular nº 321/06 da SUSEP, a qual tratava do plano padronizado estabelecido pela SUSEP, foi revogada pela Circular 620/20 da SUSEP, e assim, não existem mais os planos padronizados para esta modalidade de seguro. Por tal razão, estamos considerando que o trecho "prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP que constou na parte final da alínea "d" deve ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

10) A Cláusula 9.7 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de promover a "capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT". Além disso, a Cláusula 9.8 estabelece a obrigação da contratada de apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Ocorre que a Resolução nº 98/2012 do CSJT trata de contratações que envolvam o fornecimento de mão de obra, conforme art. 10 da referida Resolução. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para os imóveis descritos no Termo de Referência, estamos considerando que as Cláusulas 9.7 e 9.8 da Minuta do Contrato constaram apenas por se tratar de minuta padrão, porém não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsideradas. Esse entendimento está correto?

11) O item 15.3 do Termo de Referência prevê o rol de documentos que deverão ser disponibilizar em caso de sinistros, dentre os quais consta na alínea "e": "outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal". Contudo, esclarecemos que nas Condições Gerais do seguro a ser contratado consta a listagem dos documentos básicos a serem apresentados em caso de sinistro, sendo que, conforme art. 41 da Circular 621/21, a SUSEP estabelece a faculdade das seguradoras solicitarem outros documentos em caso de dúvida fundada e justificável. Portanto, após examinar os documentos básicos, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, o que é avaliado de acordo com o respectivo evento. Além disso, não há normativos que estabeleçam uma relação específica prevendo todos os documentos que são necessários para a regulação do sinistro. Portanto, considerando que não pode o edital restringir a complementação de documentos, sob pena de afastar diversas seguradoras da disputa, estamos considerando que o trecho final "desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal" deve ser desconsiderado, devendo em seu lugar ser considerado "desde que sejam pertinentes e justificados". Esse entendimento está correto?

12) Consta no item 11 do Termo de Referência que não haverá o pagamento de franquias relacionados às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões (subitem 11.1) e que, "para as demais coberturas o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro" (subitem 11.2). Ocorre que nas observações e na última coluna das tabelas previstas nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, no Modelo de Proposta e na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, consta franquia apenas para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos. Diante de tal divergência, estamos considerando que prevalece o disposto nos subitens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência, de forma que apenas não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosões), mas que para todas as coberturas adicionais poderão ser aplicadas franquias, ou seja, não sendo aplicável apenas para a cobertura de danos elétricos. Esse entendimento está correto?

13) A Cláusula 14.1 da Minuta do Contrato. O pagamento será efetuado mensalmente. Além disso, o item 22.1, "a.1" do Termo de Referência trata da apresentação mensal da nota fiscal. Tendo-se em vista que neste tipo de contratação o pagamento do prêmio geralmente é efetivado em parcela única, estamos considerando que os termos "mensalmente" e "mensal" constaram por engano no item 22.1, "a.1" do edital e na Cláusula 14.1, de forma que não constará o termo "mensalmente" na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Esse entendimento está correto?

14) Consta no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato a seguinte hipótese: "a seguradora pode se negar a pagar a indenização alegando que o dano não está coberto pela apólice", cuja pontuação corresponde a 15 pontos. Portanto, caso a seguradora venha a se negar a pagar a indenização fundamentado na ausência de cobertura para o evento, a seguradora estará sujeita ao pagamento de multa sobre o valor do contrato. Ocorre que, caso tenha ocorrido um evento que não tenha amparo nas coberturas contratadas, ou que seja hipótese de risco excluído, as seguradoras têm o dever de negar o pagamento da indenização, sob pena de violar o princípio do mutualismo e os termos do contrato de seguro. Por tais razões, estamos considerando que a hipótese prevista no Instrumento de Medição de Resultados para negativa de pagamento de indenização somente será aplicável para o caso de negativa infundada por parte da seguradora. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos que seja julgada procedente a impugnação enviada nesta data.

15) Além disso, consta no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato a seguinte hipótese: "o valor da indenização pode ser inferior ao valor real do prejuízo, deixando o Tribunal com prejuízo financeiro". Ocorre que pode ocorrer divergência de entendimento do que o Tribunal entende como sendo o valor real do prejuízo e o valor que foi apurado pela seguradora, já que, no caso de bens, normalmente as seguradoras consideram o custo de reposição nas mesmas condições a preços correntes no dia e local do sinistro, correspondente ao Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, com base no princípio indenitário. Portanto, as seguradoras não podem ser forçadas a efetuarem o pagamento de indenização em valor acima do prejuízo efetivamente apurado, diante do risco de sofrer a incidência de multa. Por tais razões, estamos considerando que a hipótese prevista no Instrumento de Medição de Resultados para

procedente a impugnação enviada nesta data.

16) Consta na Tabela 2 - Pontuação / Glosa do Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato que, caso a pontuação seja igual ou maior que 15 (quinze) pontos, "a seguradora pode ser penalizada com o pagamento de multa por descumprimento contratual, além da devolução dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros. Solicitamos a gentileza de nos informar quais os percentuais e base de cálculo da incidência de eventual multa para as hipóteses previstas no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato, bem como que seja esclarecido de que "valores pagos" o órgão está se referindo.

17) O item o item 22.1, "a.1" do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

18) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

19) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

20) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

21) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

22) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

23) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

24) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

25) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

26) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

27) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

28) quanto a cobertura de vidro que solicita amparo para pele de vidro, esclarecemos que em 99% das condições securitárias do mercado segurador não são amparados, visto que se entende como acessório e ainda bem como em sua origem na instalação não existem.

Solicitamos de acordo para exclusão desta solicitação visto que prejudica a competição e participação do mercado segurador.

29) Para a cobertura de roubo/furto estão amparados somente os danos decorrentes de roubo/furto qualificado, não estando amparado danos decorrentes de furto simples. Estão cientes e de acordo?

30) Esclarecemos que o mercado segurador prever em suas condições securitárias franquias e participação obrigatória do segurado para todas as coberturas.

Neste caso verificamos que não foi estipulado a cobertura básica (incêndio, raio e explosão) e ainda para as coberturas acessórias, não foi estipulado valor mínimo para a participação do segurado. Neste caso para que haja maior competitividade e participação do mercado segurador, solicitamos que seja incluída na cobertura básica, franquias/POS e franquias mínimas para as demais coberturas, sugestão 10% com mínimo de R\$2.000,00

31) Solicitamos gentileza nos informar quais são os produtos e matérias que há nos depósitos/arquivos/armazéns.

32) Questionamos se há materiais inflamáveis armazenados. se sim quais e suas quantidades.

33) Gentileza nos informar a quantidade dos protecionais em cada local segurado.

34) Informamos que no portal de compras do GOV informa que a participação será por valor total global, já na proposta está sendo solicitado o preço por cada local, uma vez que acaba contrariando o informado no edital. Sendo assim questionamos se estão cientes e de acordo que o preço apresentado na proposta será considerado o preço total da contratação?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

1) O item 14.1 do Termo de Referência e as Cláusulas 3.1 e 6.1 da Minuta do Contrato estabelecem que o prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos. Contudo, a prática usual nas contratações de seguros por processo licitatório é que o contrato seja de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 5 ou 10 anos. Objetivando ampliar o número de licitantes, dada a dificuldade de se precificar o valor para contratações de longo período, o que pode acarretar inclusive valor prêmio superior ao que seria para a vigência anual, é possível que no presente certame seja estabelecido que o contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis de comum acordo por até 10 anos?

Não.

2) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que a seguradora a ser contratada manifeste eventual desinteresse na renovação da apólice a cada 12 meses, com antecedência de 120 dias da data do término da vigência da apólice anual, hipótese em que acarretará a rescisão do contrato antes do período de vigência de 5 anos previsto no item 14.1 do Termo de Referência e nas Cláusulas 3.1 e 6.1 da Minuta do Contrato, sem ônus e sem aplicação de penalidades à contratada.

A contratação pelo período de 5 anos visa resguardar a ausência de seguros de imóveis. A rescisão do contrato antes do período de vigência pode ocorrer desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) Solicitamos a gentileza de nos informar se o valor a ser apresentado na proposta (Anexo II – Modelo de Proposta Escrita) deve corresponder ao prêmio (preço) anual ou ao valor total do prêmio correspondente aos 5 anos de vigência do contrato.

Preço anual.

4) Além disso, solicitamos a gentileza de nos informar se o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 corresponderá ao valor do prêmio (preço) anual ou ao valor total correspondente ao período de vigência do contrato, ou seja, correspondente aos 5 anos.

Anual.

5) Solicitamos a gentileza de nos esclarecer se o pagamento será efetivado em parcela única, correspondente ao valor total previsto para os 5 anos de vigência do contrato.

Parcela anual.

6) Caso a resposta ao questionamento nº 01 seja negativa, ou seja, se mantido que a vigência do contrato será de 5 anos, solicitamos a gentileza de esclarecer se a apólice de seguro poderá ser emitida anualmente, para um período de 12 (doze) meses a contar da regra prevista no item 13.1.1 do Termo de Referência, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Sim, poderá ser emitida apólice anual.

7) A Cláusula 6.5 da Minuta do Contrato condiciona o início da execução do contrato e o consequente pagamento "à emissão do boleto de pagamento e/ou da apólice de seguro". Tendo-se em vista que a emissão da apólice de seguro só é possível mediante o estabelecimento de uma data determinada de início de vigência, não havendo como emitir sem essa informação, estamos considerando que a vigência da apólice deverá ter como data de início o dia subsequente ao término da vigência da apólice em vigor ou, caso a formalização da presente contratação ocorra após o término da vigência desta, a vigência terá início a partir da data do recebimento, pela seguradora contratada, da Nota de Empenho, conforme previsto no item 13.1.1 do Termo de Referência, de forma que a condição prevista na Cláusula 6.5 está atrelada ao pagamento do prêmio, porém não ao início da vigência da apólice. Esse entendimento está correto?

A Cláusula 6.5 da Minuta do Contrato realmente condiciona o início da execução do contrato e o pagamento à emissão do boleto e/ou apólice de seguro. No entanto, a vigência da apólice de seguro é um aspecto separado e segue as regras estabelecidas no item 13.1.1 do Termo de Referência.

8) A Cláusula Sexta da Minuta do Contrato prevê o prazo de vigência de 5 anos, porém não trata do início da vigência do contrato. Verifica-se que a Cláusula 6.1.1 da Minuta do Contrato trata da eficácia da contagem do prazo de vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que ocorrerá no prazo de até 20 dias úteis. Tendo-se em vista que a publicação do extrato do contrato vai apenas atribuir eficácia ao contrato já em execução, ou seja, convalidando-o, estamos considerando que a vigência do contrato terá início na mesma data de início da vigência da apólice, e não apenas a partir da data da publicação do extrato do contrato no PNCP. Esse entendimento está correto?

Vigência do contrato terá início na mesma data de início da vigência da apólice.

9) O item 6.2.3, "d" do Termo de Referência trata da "aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP". Esclarecemos que a Circular nº 321/06 da SUSEP, a qual tratava do plano padronizado estabelecido pela SUSEP, foi revogada pela Circular 620/20 da SUSEP, e assim, não existem mais os planos padronizados para esta modalidade de seguro. Por tal razão, estamos considerando que o trecho "prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP que constou na parte final da alínea "d" deve ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

Plano padronizado da SUSEP deve ser desconsiderado.

da contratada de apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Ocorre que a Resolução nº 98/2012 do CSJT trata de contratações que envolvam o fornecimento de mão de obra, conforme art. 10 da referida Resolução. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para os imóveis descritos no Termo de Referência, estamos considerando que as Cláusulas 9.7 e 9.8 da Minuta do Contrato constaram apenas por se tratar de minuta padrão, porém não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsideradas. Esse entendimento está correto?

Sim, minuta padrão, cláusulas não aplicáveis ao certame.

11) O item 15.3 do Termo de Referência prevê o rol de documentos que deverão ser disponibilizar em caso de sinistros, dentre os quais consta na alínea "e": "outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal". Contudo, esclarecemos que nas Condições Gerais do seguro a ser contratado consta a listagem dos documentos básicos a serem apresentados em caso de sinistro, sendo que, conforme art. 41 da Circular 621/21, a SUSEP estabelece a faculdade das seguradoras solicitarem outros documentos em caso de dúvida fundada e justificável. Portanto, após examinar os documentos básicos, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, o que é avaliado de acordo com o respectivo evento. Além disso, não há normativos que estabeleçam uma relação específica prevendo todos os documentos que são necessários para a regulação do sinistro. Portanto, considerando que não pode o edital restringir a complementação de documentos, sob pena de afastar diversas seguradoras da disputa, estamos considerando que o trecho final "desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal" deve ser desconsiderado, devendo em seu lugar ser considerado "desde que sejam pertinentes e justificados". Esse entendimento está correto?

Sim, desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal, pertinentes e justificados.

12) Consta no item 11 do Termo de Referência que não haverá o pagamento de franquias relacionados às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões (subitem 11.1) e que, "para as demais coberturas o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro" (subitem 11.2). Ocorre que nas observações e na última coluna das tabelas previstas nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, no Modelo de Proposta e na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, consta franquia apenas para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos. Diante de tal divergência, estamos considerando que prevalece o disposto nos subitens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência, de forma que apenas não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosões), mas que para todas as coberturas adicionais poderão ser aplicadas franquias, ou seja, não sendo aplicável apenas para a cobertura de danos elétricos. Esse entendimento está correto?

Não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosões) as demais sim.

13) A Cláusula 14.1 da Minuta do Contrato. O pagamento será efetuado mensalmente. Além disso, o item 22.1, "a.1" do Termo de Referência trata da apresentação mensal da nota fiscal. Tendo-se em vista que neste tipo de contratação o pagamento do prêmio geralmente é efetivado em parcela única, estamos considerando que os termos "mensalmente" e "mensal" constaram por engano no item 22.1, "a.1" do edital e na Cláusula 14.1, de forma que não constará o termo "mensalmente" na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Esse entendimento está correto?

Pagamento único, na forma de pagamento que consta mensal no TR, leia-se "Pagamento em parcela única".

14) Consta no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato a seguinte hipótese: "a seguradora pode se negar a pagar a indenização alegando que o dano não está coberto pela apólice", cuja pontuação corresponde a 15 pontos. Portanto, caso a seguradora venha a se negar a pagar a indenização fundamentado na ausência de cobertura para o evento, a seguradora estará sujeita ao pagamento de multa sobre o valor do contrato. Ocorre que, caso tenha ocorrido um evento que não tenha amparo nas coberturas contratadas, ou que seja hipótese de risco excluído, as seguradoras têm o dever de negar o pagamento da indenização, sob pena de violar o princípio do mutualismo e os termos do contrato de seguro. Por tais razões, estamos considerando que a hipótese prevista no Instrumento de Medição de Resultados para negativa de pagamento de indenização somente será aplicável para o caso de negativa infundada por parte da seguradora. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos que seja julgada procedente a impugnação enviada nesta data.

Entendimento correto. Não será exigido evento não previsto no edital.

15) Além disso, consta no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato a seguinte hipótese: "o valor da indenização pode ser inferior ao valor real do prejuízo, deixando o Tribunal com prejuízo financeiro". Ocorre que pode ocorrer divergência de entendimento do que o Tribunal entende como sendo o valor real do prejuízo e o valor que foi apurado pela seguradora, já que, no caso de bens, normalmente as seguradoras consideram o custo de reposição nas mesmas condições a preços correntes no dia e local do sinistro, correspondente ao Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, com base no princípio indenitário. Portanto, as seguradoras não podem ser forçadas a efetuarem o pagamento de indenização em valor acima do prejuízo efetivamente apurado, diante do risco de sofrer a incidência de multa. Por tais razões, estamos considerando que a hipótese prevista no Instrumento de Medição de Resultados para o pagamento de indenização em quantia inferior ao valor real do prejuízo somente será aplicável no caso de o pagamento inferior ao valor real do prejuízo for realizado em violação aos termos do condições contratuais do seguro e do presente edital. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos que seja julgada procedente a impugnação enviada nesta data.

Entendimento correto. Não será exigido evento não previsto no edital.

pode ser penalizada com o pagamento de multa por descumprimento contratual, além da devolução dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros. Solicitamos a gentileza de nos informar quais os percentuais e base de cálculo da incidência de eventual multa para as hipóteses previstas no Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apenso I e na Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato, bem como que seja esclarecido de que "valores pagos" o órgão está se referindo.

Valor do prêmio pago à seguradora para adquirir a proteção. Previstas na Lei 14.133/2021.

17) O item 22.1, "a.1" do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Sim, considerado documento equivalente.

18) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Não existem bens ao ar livre.

19) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Sim, construção do prédio que abrigará o Fórum Trabalhista de Santarém, com previsão de entrega para o final do 2º semestre deste ano.

20) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Sim.

21) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

03 imóveis, itens 19, 25 e 26 da tabela do item 23. DA DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DO IMÓVEIS. TRT8.

22) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Não existem locais vazios ou desocupados.

23) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.
R\$ 58.996,07.

24) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

25) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.
Sinistro de incêndio ocorrido em 26/11/2021, valor recebido de R\$ 18.462,14.

Sinistro de incêndio ocorrido em imóvel contíguo, em 28/09/2024 com o valor de indenização ainda a ser definido.

26) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Sim, poderão.

27) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

sim, possui. Poderá ser feito de forma eletrônica.

28) quanto a cobertura de vidro que solicita amparo para pele de vidro, esclarecemos que em 99% das condições securitárias do mercado segurador não são amparados, visto que se entende como acessório e ainda bem como em sua origem na instalação não existem. Solicitamos de acordo para exclusão desta solicitação visto que prejudica a competição e participação do mercado segurador.

Desconsiderar a expressão "inclusive pele de vidro" dos itens 1.1.4, 6.1.2.2 do Termo de Referência e 6.2.4 do Edital.

29) Para a cobertura de roubo/furto estão amparados somente os danos decorrentes de roubo/furto qualificado, não estando amparado danos decorrentes de furto simples. Estão cientes e de acordo?

Ciente.

30) Esclarecemos que o mercado segurador prever em suas condições securitárias franquias e participação obrigatória do segurado para todas as coberturas.

Neste caso verificamos que não foi estipulado a cobertura básica (incêndio, raio e explosão) e ainda para as coberturas acessórias, não foi estipulado valor mínimo para a participação do segurado. Neste caso para que haja

31) Solicitamos gentileza nos informar quais são os produtos e matérias que há nos depósitos/arquivos/armazéns.

Depósito de Bens do TRT8, diversos materiais de consumo, bens devolvidos e bens novos a serem distribuídos.

Arquivo Geral de Ananindeua, processos físicos, com armazenamento de caráter temporário de médio a longo prazo (máximo de 20 anos), ressaltamos que desde 2016 não é utilizado processos físicos.

32) Questionamos se há materiais inflamáveis armazenados. se sim quais e suas quantidades.

Existem apenas sólidos inflamáveis como resmas e processos físicos de papel e bens em madeira. Não há armazenamento de líquidos, gases, substâncias pirofóricas, oxidantes ou outros materiais inflamáveis.

33) Gentileza nos informar a quantidade dos protecionais em cada local segurado.

O número de dispositivos de segurança presentes em cada local segurado está listado no item 25 do Termo de Referência.

34) Informamos que no portal de compras do GOV informa que a participação será por valor total global, já na proposta está sendo solicitado o preço por cada local, uma vez que acaba contrariando o informado no edital. Sendo assim questionamos se estão ciente e de acordo que o preço apresentado na proposta será considerado o preço total da contratação?

Sim. O preço na proposta corresponde ao preço total da contratação.

Atenciosamente,

25/02/2025 12:30



Em relação ao questionamento 01, referente ao LMI e precificação da proposta, destacamos que a emissão de apólice



1) Esclarecer se deverá ser emitida uma única apólice. Caso afirmativo, confirmar que estão cientes de que, por ser LMI

21/02/2025 16:08



OBJETO I: 1.1. Contratação de SEGURO TOTAL dos imóveis onde se encontram sediados os órgãos e unidades



Segue conforme solicitado:

21/02/2025 16:05



Prezados, boa tarde!



Segue esclarecimentos conforme solicitado:

21/02/2025 15:55



Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ: 33.164.021/0001-00 e com o



Segue os esclarecimentos solicitados pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S/A:

Incluir esclarecimento

